



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº AAA/2025- SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

O **MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Conego Ângelo, S/N - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, representado neste ato, pela Prefeita Leandra Guedes Ferreira, que por sua vez conforme Decreto nº 10.407/2022, e representada pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Érika Ferreira Lima Franco, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa **XXXXXX, CNPJ:XXXXXX**, com sede a XXXXXX–Cep:XXXXX-XXX, neste ato representada pelo(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto nº 10.537 de 29 de março de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. AAA/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de lanches para atender o CEMAP e pão francês para atender os alunos da rede municipal de ensino, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo, bem como constante no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, Termo de referência e seus anexos identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 1 – PÃES FRANCESES			
Item	Quantidade	Unidade	Descrição
11	14.450	KG	Pão francês de matéria prima de primeira qualidade, com no mínimo 50grs

LOTE 2 - LANCHES PARA O CEMAP			
Item	Quantidade	Unidade	Descrição
1	200	Unidade	Refrigerante 2 litros tipo cola
2	300	Unidade	Refrigerante, sabor guaraná, tipo tradicional, de 1ª qualidade - garrafa pet 2 litros
3	250	KG	Pão de queijo
4	1.500	Unidade	Pão de batata recheado com patê de frango e alface aprox. 100 gr
5	200	KG	Rosquinha de leite condensado
6	300	Unidade	Suco em embalagem tetra pak 1 lt (sabores variados, exceto laranja)



7	100	KG	Bolo de cenoura com cobertura de chocolate
8	1.200	Unidade	Pão francês de 50G com duas fatias de presunto
9	650	Unidade	Salada de fruta, aproximadamente 350gramas com no mínimo 4 frutas (banana, maçã, mamão, abacaxi e laranja)
10	5.000	Unidade	Salgadinho tipo festa, assado ou frito (esfirra de carne, coxinha de frango, pastel de queijo, pastel de carne ou rissole de creme de milho)

1.4. No tocante ao lote I a lista da programação dos eventos anexos ao Termo de Referência não engessa a presente contratação somente ao calendário exposto, podendo o contrato atender diferentes eventos desde que esteja alinhado às atividades institucionais da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e seus respectivos departamentos, haja vista que, a programação poderá sofrer alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de XXXXX (XXXXXXXXXXXX).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2025 ou correspondente para o exercício de 2026, na classificação a seguir:

Classificação funcional: 12.306.0012.2.093

Natureza da despesa: 3.3.90.30.00

Vínculo: 1.500.000.000

Classificação funcional: 12.361.0006.2.096

Natureza da despesa: 3.3.90.30.00

Vínculo: 1.500.000.1001

Classificação funcional: 27.811.0011.2.107

Natureza da despesa: 3.3.90.30.00

Vínculo: 1.500.000.0000

Classificação funcional: 27.813.0011.2.109

Natureza da despesa: 3.3.90.30.00



Vínculo: 1.501.000.0000

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. Os critérios de medição e pagamento são fundamentais para assegurar o cumprimento adequado das obrigações contratuais e garantir que a Administração Pública tenha controle sobre a execução dos serviços contratados. A seguir, detalhamos os principais critérios que nortearão as medições e os procedimentos de pagamento para a contratação.

5.2. O pagamento dos serviços será realizado com base nos seguintes critérios:

5.2.1. Para que o pagamento seja processado, a contratada deverá apresentar mensalmente:

a. Nota de empenho emitida corretamente, contendo a descrição dos produtos fornecidos e o valor correspondente, conforme os preços estabelecidos no contrato.

b. Relatório de fornecimento, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, confirmando o fornecimento dos itens.

c. Documentação de regularidade fiscal, com validade vigente, que deverá incluir: prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União; prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da proponente; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas.

5.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota de empenho, desde que esteja devidamente acompanhada da documentação exigida e seja aprovada pelo fiscal e gestor do contrato. O prazo poderá ser suspenso caso sejam identificadas irregularidades na execução do serviço ou na documentação apresentada.

5.2.3. Não será permitido o pagamento antecipado dos fornecimentos ou de qualquer parcela do contrato, sob qualquer hipótese. Os pagamentos só serão processados após a verificação e atestação do fornecimento integral dos itens relativos ao período de medição.

5.2.4. No caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou relacionadas ao FGTS, a Administração poderá reter os valores correspondentes e proceder com o pagamento em juízo, conforme legislação aplicável. Essa medida tem como objetivo resguardar o interesse público e garantir a correta aplicação dos recursos.

5.2.5 As condições de pagamento e execução do contrato deverão seguir padrões semelhantes aos praticados no setor privado, garantindo que:

a. A contratação não se torna mais onerosa ou ineficiente em comparação com contratações privadas similares.

b. O contrato seja executado de forma eficiente, assegurando a economicidade dos recursos públicos.

5.2.6. A cada ciclo de pagamento, o desempenho da contratada será avaliado com base nos critérios de pontualidade, qualidade dos produtos fornecidos e conformidade com as obrigações contratuais. Caso sejam identificados problemas, a Administração poderá aplicar as penalidades previstas no contrato, incluindo multas e outras sanções, conforme legislação.

5.2.7. Irregularidades que comprometam o fornecimento dos itens, como atrasos, falhas no atendimento, ou desrespeito às normas de segurança, poderão resultar na retenção parcial ou total dos pagamentos, até que a contratada solucione os problemas detectados.

5.2.8. A medição para fins de pagamento será realizada com base na quantidade de itens efetivamente fornecidos no mês de referência. O quantitativo mensal poderá variar, conforme a necessidade. O pagamento será proporcional ao número de itens efetivamente requeridos e entregues.

5.2.9. Os critérios de medição e pagamento definidos para o contrato buscam garantir a transparência, a integridade e a eficiência na utilização dos recursos públicos, assegurando que a Administração Municipal de Ituiutaba possa controlar o fornecimento dos itens e que os pagamentos sejam realizados de forma justa, segura e em conformidade com a legislação.

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. No caso de prorrogação deste contrato, poderá ser utilizado o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE e na sua falta, outro que vier a substituí-lo conforme instruções do Governo Federal.



6.2. Durante o prazo de vigência contratual, os preços poderão ser reajustados, mediante iniciativa da contratada, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da apresentação da proposta, adotando-se como base o INPC (índice apurado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas) pela variação relativa ao período de um ano, desde que o novo valor seja compatível com os preços de mercado. A data limite para apresentação das propostas de preço servirá como data base para reajuste.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REALINHAMENTO

Os preços propostos pela contratada poderão ser realinhados com base nos valores de mercado, observado o disposto no Art. 124 da Lei 1433/21 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis.

- Eventual realinhamento deverá ser solicitado, mediante requerimento formal protocolado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos no endereço contido no cabeçalho.
- Para fundamentar o pedido de realinhamento, a contratada deverá instruir seu requerimento com Nota Fiscal próxima a realização da licitação e outra (s) contemporânea àquele, além de outros documentos pertinentes que justifiquem o preço a ser realinhado.
- Deverá ainda, para solicitação do realinhamento a contratada, apresentar junto a sua solicitação PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO com os preços e índices percentuais próximos a data de realização deste certame, podendo a licitante, caso deseje apresentar esta planilha juntamente com sua proposta ou na assinatura do Termo Contratual.
- A não apresentação da Planilha de Composição de custo importará no não conhecimento do pedido de realinhamento, por não estarem presentes os requisitos técnicos para sua apreciação.

7. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Fica acordado entre as partes que **não será exigida garantia de execução contratual**, conforme entendimento mútuo e condições pactuadas neste instrumento.

8. CLÁUSULA NONA – PRAZO DA ENTREGA, ENTREGA, E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. Disponibilização do objeto — prazos e locais de entrega:

- 9.1.1. Lanches (CEMAP): entregas programadas conforme cronograma de capacitações, mediante solicitação prévia da SMEEL, com prazo mínimo de 72 horas para agendamento e entrega no local dos eventos.
- 9.1.2. Pães franceses (rede municipal de ensino): fornecimento diário, nas primeiras horas da manhã, diretamente às unidades escolares indicadas pela Secretaria, conforme rota de distribuição e planejamento logístico definidos no Termo de Referência.
- 9.1.3. Condições gerais: o transporte deverá garantir a integridade e a qualidade dos produtos, observadas as normas de acondicionamento e temperatura adequadas, sob pena de rejeição imediata do lote.

9.2 - Do local de entrega.

9.2.1. A entrega ocorrerá, mediante agendamento prévio com a licitante, nos locais listados abaixo:

RELAÇÃO DE INSTITUIÇÕES E ENDEREÇOS – LOTE 1	
APAE	Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva, nº 69, Setor Universitário
Centro Social Leao XIII	Rua 12, nº 1431, Bairro Natal
Creche Evangélica Miriã I	Praça Alcides Junqueira, nº 136, Bairro Alcides Junqueira
Creche Evangélica Miriã II	Rua 38, nº 488, Bairro Centro



Creche Josefina de Magalhães	Rua Antônio da Costa Junqueira, nº 915, Bairro Platina
Creche Maria de Nazaré I	Rua Saul Ribeiro de Assis, nº 657, Bairro Setor Norte
Creche Maria de Nazaré II	Rua Maria Conceição Goulart Furtado, nº 784, Bairro Jardim do Rosário
Fundação Jerônimo Mendonça	Rua Doutor Petrônio Rodrigues Chaves, nº 641, Bairro Satélite Andradina
Lar Espírita Maria José Fratari	Rua Cincinato Lourenço Freire, nº 12, Bairro Setor Universitário
Lar Espírita Pouso do Amanhecer	Rua 33, nº 1777, Bairro Natal

RELAÇÃO DE INSTITUIÇÕES E ENDEREÇOS – LOTE 2

CEMAP	Av. 20 C/09 e 11, nº 844, 4º andar - Bairro Centro, Município de Ituiutaba/MG
-------	---

9.3. Das condições de entrega.

9.3.1 O contrato terá início imediato após a assinatura e emissão da Ordem de Fornecimento, respeitando o cronograma estabelecido pela contratante. O fornecimento será executado de forma contínua e programada, observando as seguintes diretrizes:

- Lote 1 – Pães franceses: fornecimento diário, de segunda a sexta-feira, diretamente às unidades escolares da rede municipal de ensino, em quantidade suficiente para atender à demanda de cada escola, conforme programação enviada previamente pela Secretaria Municipal de Educação. O produto deverá ser entregue fresco, no mesmo dia da produção, até o horário de início das atividades escolares.
- Lote 2 – Lanches para o CEMAP: fornecimento pontual, mediante solicitação da contratante, para atender às atividades de formação, capacitação e eventos pedagógicos do Centro Municipal de Professores, Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente (CEMAP). As entregas deverão ser realizadas no endereço do centro, no horário e data previamente definidos.
- Fornecimento de lanches prontos e embalados, em datas programadas, para atender eventos, reuniões e capacitações promovidas pelo CEMAP, garantindo variedade, qualidade nutricional, higiene e apresentação apropriada.

9.3.2. O horário de funcionamento da contratante será de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h30, devendo as entregas ocorrerem dentro desse período. A localidade de execução compreende o Município de Ituiutaba/MG, abrangendo todas as escolas municipais e o CEMAP.

9.3.3. O contratado deverá empregar métodos de execução que garantam a qualidade sanitária e nutricional dos produtos, observando as normas da ANVISA e demais legislações pertinentes. Caberá à contratada garantir o transporte adequado, a integridade e a conservação dos produtos até a entrega final.

9.4 Da Validade Do Produto

9.4.1. Quanto ao prazo de validade dos alimentos esses deverão respeitar as normais legais vigentes.

9.5 Da Garantia Do Produto

9.5.1. Por se tratar de fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis, não se aplica a exigência de garantia contratual nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, o contratado deverá assegurar a substituição imediata de produtos entregues em desacordo com o Termo de Referência, bem como o atendimento a eventuais demandas de correção de falhas ou irregularidades.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização do objeto da presente contratação pela Contratante será exercida por profissionais designados para tal finalidade, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/21, inciso II alínea (b), mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



Decreto nº 11.502, de 06 de maio de 2025

Gestor de Contrato: Kelvin Winston Carvalho Franco - Matrícula: 2531

Fiscal de Contrato: Andressa Matos Pereira - Matrícula: 4237

10.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

10.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas ao Gestor de Contratos em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

A contratante reserva-se o direito de impugnar o material entregue, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11. OBRIGA-SE A CONTRATANTE:

11.2. A contratante deverá observar os atos de regulamentação da Lei n.º 14.133/2021, no tocante a todas as etapas do processo de compra, desde o planejamento (que deve incluir o Estudo Técnico Preliminar) até a etapa de execução, gestão e fiscalização da execução do objeto de forma eficiente e eficaz, fazendo análise dos resultados alcançados, e ainda:

11.3. Expedir a ordem de fornecimento, acompanhado de cópia da nota de empenho;

11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado para a fiel execução do objeto;

11.5. Preparar local adequado e técnicos para auxiliar na efetivação do objeto;

11.6. Receber a equipe da Contratada no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade, pelo fiscal do contrato ou responsável pelo recebimento;

11.7. Por meio do fiscal do contrato realizar as solicitações pertinentes ao objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

11.8. Permitir acesso dos empregados da Contratada ao local de fornecimento dos materiais;

11.9. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato;

11.10. Efetuar pagamento no prazo previsto do contrato;

11.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas;

11.12. Indicar o Fiscal do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

11.13. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por intermédio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.14. Dirimir as dúvidas que surgem no curso da prestação de serviços por intermédio do Gestor ou Fiscal do Contrato designados para tanto;

11.15. Garantir apoio do órgão de assessoramento jurídico e do controle interno aos gestores e fiscais de contrato;

11.16. Realizar, no momento da licitação, se for necessário diligências com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;

11.17. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos objetos fornecidos, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.18. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado ou prestem os serviços, tendo em vista a inadmissibilidade de subcontratação

11.3. Obrigações específicas da contratada:

Obriga-se a empresa vencedora:

11.3.1. Executar os objetos do contrato com observância de todas as leis, regulamentos e normas técnicas pertinentes;



11.3.2. Responsabilizar-se por eventuais multas e outras quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de leis e posturas que se relacionarem com a prestação do serviço contratado, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas à Contratante;

11.3.3. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que eles não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

11.3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como manter a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

11.3.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

11.3.6. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

11.3.7. Relatar ao Fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providência por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

11.3.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, obrigações assumidas, nem subcontratar, exceto em condições expressa e previamente autorizadas pela administração.

11.3.9. Manter durante toda a execução contratual as condições de regularidade e habilitação que motivaram sua contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.1.10 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.1.11. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.1.12. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1.13. Multa: A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO: 12.2.8 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no



Termo de Referência, anexo ao Edital; 12.2.9 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. O presente instrumento poderá ser alterado nos casos previstos pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado pelo Gestor do Contrato e autorizado pela autoridade competente.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

18.1.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.1.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.



18.1.4. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

18.1.5. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

18.1.6. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.1.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Ituiutaba/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Ituiutaba/MG, de de 2025.

Érika Ferreira Lima Franco
Secretário Municipal de Educação, Esporte
e Lazer

Contratado

Testemunhas:

Danilo Augusto Souza Silva
Matrícula 3094

Adriano Bellocchio Camargos Gouvêa
Matrícula 1483